

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.009615/2025-39

Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 024/2025

Opina pela denegação da renovação da autorização de funcionamento do COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular; e, ainda, opina contrariamente à solicitação de convalidação de estudos e de mudança da mantenedora.

PROCESSOS CEE/PI N^{OS} 233, 234/2023 e 311/2024

INTERESSADO: Colégio Sagrado Coração De Maria

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento de Curso, convalidação de estudos e mudança de mantenedora

RELATORA: Conselheira Bárbara Olímpia Ramos de Melo

REALATADO EM: 11/02/2025

I – RELATÓRIO

Este parecer resulta da análise dos Processos n^{OS} CEE/PI 233, 234/2023 e 311/2024, nos quais a requerente sra. Raimunda Ferreira da Silva, diretora do Colégio Sagrado Coração de Maria, situado na Quadra 07, Casa 11, Conjunto Renascença III, em Teresina (PI), e-mail: osvaldorfcont@gmail.com, solicita a este conselho a renovação de autorização do Ensino Fundamental Completo Regular, a convalidação de estudos dos alunos que cursaram o Ensino Fundamental, no período de 2018 a 2022; e, por último, e mais recente, a mudança de mantenedora.

A instituição é mantida atualmente pela Firma R F S - Ltda - ME, com CNPJ nº 04.160.360/0001-01. O Colégio foi autorizado por meio da Resolução CEE nº 017/2015, com vigência até 30 de dezembro de 2018, para oferta do Ensino Fundamental Completo Regular.

Em análise prévia anterior dos Processos CEE/PI n^{OS} 233, 234/2023, o Conselheiro Rodrigo Torres de Araújo Lima solicitou uma diligência nos seguintes termos:

1. Comprovar aquisição de laboratório de ciências;
2. Processo individual dos alunos;

3. Ficha de matrícula;
4. Histórico escolar;
5. Ficha de rendimento
6. Diários de classe

Sendo os itens de 2 a 6 referentes aos anos de 2018 a 2022. Destes itens apontados anteriormente, foram apresentados somente dois diários de classe: 9º - 2019 e 5º - 2020.

Diante disso, constata-se que o Colégio Sagrado Coração de Maria cumpriu de forma muito precária a diligência e não atendeu a um item que já tinha sido uma recomendação do Parecer CEE nº 018/2015 *‘Ao iniciar suas atividades letivas em 2015 esteja com seu laboratório de ciências móvel próprio, não dividindo com outra unidade, conforme relato da inspeção, comprovando aquisição em 60 (sessenta) dias com a nota fiscal.*

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto emito parecer e voto nos seguintes termos:

1. Denegar a solicitação de renovação da autorização de funcionamento do Colégio Sagrado Coração de Maria, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular.
2. Encaminhar à Superintendência de Ensino da SEDUC-PI para que tome providências em relação à regularização da vida escolar dos estudantes.
3. Denegar à solicitação de mudança de mantenedora, constante no processo CEE nº 311/2024, dada a situação atual do Colégio.
4. Informar aos pais ou responsáveis o teor do presente Parecer

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de fevereiro de 2025.

Consª. Bárbara Olímpia Ramos de Melo – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/05/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO - Matr., Conselheira**, em 13/05/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016718286** e o código CRC **B714E248**.